

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

PROCESSO nº 4007098-41.2013.8.26.0477

DANILO CARDOSO DA SILVA, Leiloeiro Oficial, JUCESP 906, com escritório na Av. da Liberdade, nº 47 (1º andar) – Sala 01, Liberdade – São Paulo/SP – Cep. 01503-902, E-mail (arenaleilao@arenaleilao.com.br), vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, em atendimento ao r. despacho de fls. 500 - 501, retificar edital de leilão

De modo a possibilitar o melhor aproveitamento do pregão e afastar eventuais nulidades, entende-se necessário:

- a) **a aprovação do 'Edital'** (doc. em anexo), de modo que seja realizada a intimação das partes representadas nesses autos e providenciada a respectiva publicação, unicamente na rede mundial de computadores, nos termos do art. 887, §2º, do CPC.

Outrossim, informamos que as intimações e publicações necessárias serão feitas pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão (art. 887, §1º, CPC) e comprovadas ao final do leilão, juntamente com a apresentação dos respectivos Autos (negativo, positivo e arrematação), de modo a garantir maior celeridade e evitar tumulto processual.

Por fim, requer as juntadas.

- a) Juntada do Edital (doc. em anexo);

Termo em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial - JUCESP 906

2ª VARA CÍVEL DO FORO PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.

1º E 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL INTIMAÇÃO DE:

EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO REI SALOMÃO (CNPJ: 71.546.394/0001-26)

EXECUTADO: ADALBERTO SERAFIM POSSO (CPF: 309.508.648-20)

EXECUTADA: RITA POSSO (CPF: 309.508.648-20)

Processo nº 4007098-41.2013.8.26.0477

Execução de Título Extrajudicial

A **Dra. Thais Cristina Monteiro Costa Namba**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Praia Grande da Comarca da Praia Grande/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, com fulcro no Prov. CSM1625/2009 do TJ/SP e Resolução nº236, de 13 de Julho de 2016, e Art.889 CPC, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br) portal de leilões on-line, Leiloeiros Oficiais: **Danilo Cardoso da Silva JUCESP 906 e Luis Antonio Ribeiro JUCESP 984**, levará à público pregão de venda e arrematação do bem penhorado nos autos do processo em epigrafe na **1ª Praça com início no dia 28 de setembro de 2020, às 14h00min, e com término no dia 30 de setembro de 2020, às 14h00min**, entregando o bem imóvel, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 30 de setembro de 2020, às 14h00min, e com término no dia 23 de outubro de 2020, às 14h00min**, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço vil (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009), neste ato determinado pelo Juízo em **60% (sessenta por cento)** o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constante do presente edital. **Do bem imóvel: Apartamento nº 105, localizado no 1º andar – segundo – prumada do EDIFICIO REI SALOMÃO, situado na Av. Presidente Castelo Branco 4.284, nesta cidade, com a área privativa de 42,51m², mais a área de uso comum de 15,01878m², perfazendo a área total de construção de 57,52878m² correspondendo-lhe a fração ideal de 0,753627% do terreno e**

das partes e coisas comuns do condomínio. Matriculado sob. nº 62.057 do Ofício de Reg. De Imóveis de Praia Grande/SP, contribuinte nº 2.03.21.002.006.0105-9. Características: constituído de sala, 1 dormitório, banheiro, cozinha, área de serviço. Tem direito a uma vaga indeterminada na garagem coletiva. Avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – maio/2019, valor de avaliação atualizado pela Tabela Prática de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, perfaz o montante de R\$ 183.966,78 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) – junho/2020. Valor será devidamente atualizado pela Tabela Prática de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na data da alienação judicial pelo leiloeiro.

LEILOEIROS: O leilão será realizado pelos Leiloeiros Oficiais, Danilo Cardoso da Silva, JUCESP 906 e Luís Antônio Ribeiro JUCESP 984. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATÇÃO** - Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito - recomendamos esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, deverá também o credor pagar o valor da comissão ao leiloeiro, que não será considerada despesa processual. **DO PAGAMENTO À VISTA:** O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, §7º, CPC/2015). **DO PAGAMENTO PARCELADO: ART. 895, I e II do CPC:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito endereçado ao Juízo e com cópia ao Leiloeiro oficial: Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao de avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de valor não inferior a 60% da avaliação. **A proposta refere-se a forma de pagamento e não de preço. O valor do lance deve ser efetivado no site do leiloeiro através da disputa, deverá o proponente participar em igualdade do certame, para que no fim do leilão seja analisado pelo juízo o melhor preço e proposta, desde já ciente de que os lances à vista sempre prevalecerão aos parcelados. Caso tenha disputa de lances parcelados será vencedor o que for em maior valor econômico e menor número de parcelas.** A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantindo por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. O indexador de correção monetária deverá ser apresentado pelo arrematante, nos termos do art. 895 Parágrafo 2º. Em caso de inadimplimento, será acrescido 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas, nesse caso poderá o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em

aberto neste mesmo auto previsto no artigo 895, 5º, CPC/2015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação sobre o valor da avaliação do bem, se o leilão for positivo, conforme provimento CSM 1625/09, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º. Será devida a comissão na hipótese de acordo ou remissão, somente se o leilão for positivo. **DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU COPROPRIETÁRIO:** É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. (art. 843 e 894 do CPC). Havendo arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. **DO AUTO DE ARREMATACÃO:** Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o **auto de arrematação** somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão. Em caso de pagamento parcelado será assinado após comprovação do valor de entrada da arrematação e comissão do leiloeiro, **ART. 901, §1º E §2º DO CPC.** O não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Após assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do Art. 903 do CPC. **Carta de Arrematação:** Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. Em caso de arrematação parcelada a expedição da carta de arrematação posterior comprovação de registro de garantia judicial na matrícula do imóvel em favor do processo. **Despesas de condomínio e demais credores hipotecários:** Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. Eventuais ônus, taxas e impostos incidentes, IPTU, aplicar-se-á o **art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.** **DESPESAS GERAIS RELATIVAS À DESMONTAGEM, TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL DOS BENS ARREMATADOS CORRE POR CONTA DO ARREMATANTE PREVISTO NO ARTIGO 24 DO PROVIMENTO 1625/2009. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio, em caso de representação incluindo nome do patrono através de, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889 I e parágrafo único do CPC. **EVENTUAIS CREDITORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, ART. 804 DO CPC. AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, NÃO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência).** **Os bens serão vendidos no**

estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande/SP. Advogados (as): Cleide Pereira Sobreira Paganini (OAB 216347/SP), Adalberto Serafim Posso (OAB 43396/SP).

Praia Grande/SP, 11 de agosto de 2020.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial JUCESP 906

Dra. Thais Cristina Monteiro Costa Namba, Juíza de Direito.